



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Conselho Estadual de Educação**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE MIGUELINHO			<b>MUNICÍPIO:</b> JOÃO PESSOA
<b>ASSUNTO:</b> RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, CICLOS I A IV.			
<b>RELATORA CONSELHEIRA:</b> ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS			
<b>PROCESSO Nº:</b> 0028437-6/2019	<b>PARECER Nº:</b> 039/2022	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CEIEF	<b>APROVADO EM:</b> 17/02/2022

### **I - HISTÓRICO:**

A senhora Maria Elpídia Gondim do Amaral, responsável legal pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Padre Miguelino – localizada na Av. da Fraternidade, S/N, bairro do Cristo Redentor, no município de João Pessoa–PB –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, **reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, Ciclos de I a IV.**

### **II – ANÁLISE:**

Esse Processo foi aberto no dia 12 de novembro de 2019.

A escola funciona com amparo no Decreto CEE nº 10.777, datado de 10 de julho de 1985, (Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano).

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura concluiu sua Análise nº 029/2020, em que foi observada a necessidade de algumas correções com relatório encaminhado à Escola citada no dia 10 de março de 2020, para que a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE fizesse nova inspeção.

Após a nova inspeção, o Relatório de Inspeção Prévia foi enviado à Gerência Executiva da GEAGE no dia 24 de abril de 2020. Esse Relatório foi realizado pelas inspetoras educacionais Cristyane Meira e Tereza Pereira, que observaram os diversos critérios das normativas existentes e constataram o atendimento a todos os aspectos: “aspectos gerais e funcionamento”, “aspecto legal e físico”, “corpo técnico administrativo, pedagógico e docente”, dentre outros. Ressalta-se que a escola atende à Resolução sobre acessibilidade (CEE nº 298/2007).

Em 9 de setembro de 2021, o Processo foi remetido novamente ao CEE para distribuição aos/às conselheiros/as.

Segundo a assessora, o Processo foi analisado “com base na Lei nº 9.394/99, Lei nº 13.415/2017 e nas Resoluções do CEE nº 188/98, nº 254/00, nº 340/01 e nº 340/06”. Atendidos os critérios, o Processo foi encaminhando à GEAGE para que fosse realizada a inspeção prévia.

### **III – PARECER:**

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia  
Conselho Estadual de Educação**

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, Ciclos de I a IV, pelo prazo de 6 (seis) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de fevereiro de 2022.

  
**ADRIANA BEZERRA CAVALCANTI MEDEIROS**  
**Relatora**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**ANTONIO ARRUDA DAS NEVES**  
**Presidente da CEIEF**

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de fevereiro de 2022.

  
**JOSE JACKSON AMANCIO ALVES**  
**Presidente do CEE/PB**